

## ANEXO AO DECRETO Nº 30.952/2019

Artigo 2º - As despesas decorrentes da abertura do presente Crédito Adicional Suplementar correrão por conta dos recursos oriundos do Superávit Financeiro, apurado conforme **Processo Nº 16064 - SEFAZ**

Artigo 3º - A Unidade Orçamentária abrangida por este Decreto e a Diretoria Geral de Orçamento deverão proceder aos registros resultantes do presente ato.

Artigo 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 12 de abril de 2019

**ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO**

Prefeito

**KAIO VINICIUS MORAES LEAL**

Chefe de Gabinete do Prefeito

**LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA**

Chefe da Casa Civil

**THIAGO MARTINS DANTAS**

Secretário Municipal de Gestão

**PAULO GANEM SOUTO**

Secretário Municipal da Fazenda

## ANEXO AO DECRETO Nº 30.951/2019

PREFEITURA MUN. DE SALVADOR		CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR				PAG: 01
Valores em R\$ 1,00						
ÓRGÃO / UNIDADE	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO	
590002-SEMTEL	27.812.0005.104700	4.4.90.51	2.1.00	29.327,00		
	27.812.0005.104700	4.4.90.51	2.1.24	16.538,00		
	27.812.0005.104700	4.4.90.92	2.1.24	100.000,00		
<b>SUB-TOTAL</b>				<b>145.865,00</b>		
<b>TOTAL GERAL</b>				<b>145.865,00</b>		

## DECRETO Nº 30.952 de 12 de abril de 2019

Abre ao Orçamento Fiscal, o Crédito Adicional Suplementar, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 52, inciso XXVII da Lei Orgânica do Município e devidamente autorizado pelo art. 19 do Decreto nº 25.785, de 06 de janeiro de 2015, Decreto nº 30.751, de 11 janeiro de 2019 e Lei Orçamentária Anual nº 9.435 de 28 de dezembro de 2018, em seu art. 6º, inciso IV, alínea A.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal, o Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais) na unidade orçamentária indicada no anexo integrante a este Decreto.

Art. 2º A Unidade Orçamentária abrangida por este Decreto e a Diretoria Geral de Orçamento deverão proceder aos registros resultantes do presente ato.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 12 de abril de 2019

**ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO**

Prefeito

**KAIO VINICIUS MORAES LEAL**

Chefe de Gabinete do Prefeito

**LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA**

Chefe da Casa Civil

**THIAGO MARTINS DANTAS**

Secretário Municipal de Gestão

**PAULO GANEM SOUTO**

Secretário Municipal da Fazenda

PREFEITURA MUN. DE SALVADOR		CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR				PAG: 01
Valores em R\$ 1,00						
ÓRGÃO / UNIDADE	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO	
603002-FMLF	15.122.0016.250022	3.1.90.04	0.1.00	65.000,00		
	28.846.0016.290109	3.1.90.13	0.1.00		65.000,00	
<b>SUB-TOTAL</b>				<b>65.000,00</b>	<b>65.000,00</b>	
<b>TOTAL GERAL</b>				<b>65.000,00</b>	<b>65.000,00</b>	

## DECRETOS NUMERADOS

## DECRETO Nº 30.953 de 12 de abril de 2019

Cria e delimita o Parque Natural Municipal Marinho da Barra e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX do artigo 52 da Lei Orgânica do Município do Salvador, de 05 de abril de 1990,

Considerando a existência de poucas áreas de conservação, proteção e de preservação ambiental na costa do Município de Salvador;

Considerando que o ecossistema local é dotado de grande beleza cênica e de alta diversidade de organismos, e a interferência humana neste ecossistema relaciona-se a diversos impactos ambientais, entre os quais a extinção de espécies, a mudanças nos processos ecológicos e a incorporação de espécies exóticas;

Considerando que o Parque Natural Municipal Marinho da Barra possui intensa diversidade de espécies de poríferos, as quais desempenham diversas funções ecossistêmicas como o abrigo para outros organismos, além de serem indicadores de poluição ambiental;

Considerando que o Parque Natural Municipal Marinho da Barra localiza-se em uma região intermediária entre os recifes internos e externos, intercalados por costões rochosos, uma das poucas formações litorâneas desse tipo na região Nordeste, que favorece a aglomeração de várias espécies de peixes, crustáceos, equinodermos, moluscos, e tartarugas;

Considerando que a área do Parque Natural Municipal Marinho da Barra abriga espécimes como a tartaruga-cabeçuda – *Caretta caretta*; a tartaruga-verde – *Chelonia mydas*, e a tartaruga-de-pente *Eretmochelys imbricata*, bem como corais e algas, nativos do Estado da Bahia ameaçadas de extinção;

Considerando a existência de importantes sítios arqueológicos subaquáticos na área, representados pelos naufrágios do Maraldi, Bretagne e Alemanha que devem ser preservados;

Considerando que a implantação do Parque Natural Municipal Marinho da Barra deverá impulsionar as práticas socioeconômicas e culturais por meio do uso apropriado dos recursos naturais da área,

DECRETA:

Art. 1º Fica criado e delimitado o Parque Natural Municipal Marinho da Barra, como Unidade de Conservação de Proteção Integral, indicada pelo art. 247, inciso I da Lei Municipal nº 9.069, de 30 de julho de 2016, que dispõe sobre o Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano do Município de Salvador.

Art. 2º Conforme o art. 11 da Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Unidades de Conservação, o Parque Natural tem como objetivo básico a preservação de ecossistemas naturais de grande relevância ecológica e beleza cênica, possibilitando a realização de pesquisas científicas e o desenvolvimento de atividades de educação e interpretação ambiental, de recreação em contato com a natureza e de turismo ecológico.

Art. 3º O Parque Natural Municipal Marinho da Barra está localizado na área da costa litorânea brasileira, no trecho denominado como Baía de Todos os Santos.

§ 1º O Parque Natural Municipal Marinho da Barra está abalizado pelo Forte de Santo Antônio (Farol da Barra) e pelo Forte de Santa Maria, no continente e, no mar, pelo perímetro formado pela isóbata de 10 metros de profundidade, ao longo da costa, passando a ter sua demarcação definida neste Decreto, com área total de 322.143,00 m², de posse e domínio do poder público municipal de Salvador.

§ 2º Os limites do Parque Natural Municipal Marinho da Barra estão descritos por meio de coordenadas SICAR/RMS, expressas em metros, referenciadas no Datum Horizontal SIRGAS 2000, na ordem apresentada no Quadro I, e representados graficamente no Mapa I, ambos componentes do Anexo Único deste Decreto.

Art. 4º São objetivos da implantação do Parque Natural Municipal Marinho da Barra:

- I - proteger os patrimônios natural, paisagístico, cultural e histórico localizados em sua poligonal e em seu entorno;
- II - propiciar a manutenção e o aumento da biodiversidade local e do entorno;
- III - proporcionar o fortalecimento dos estoques pesqueiros nas áreas do entorno;
- IV - oportunizar o fortalecimento de corredores ecológicos entre o interior da APA Baía de Todos os Santos e da APA Plataforma Continental;
- V - preservar o habitat de espécies-chaves ameaçadas, do ecossistema local;
- VI - despertar o interesse público sobre a importância das Unidades de Conservação de meio aquático, por meio de programas de educação e de interpretação ambiental, da restauração de áreas degradadas e do uso consciente dos recursos aquáticos;
- VII - favorecer e fomentar atividades de turismo ecológico, recreação em contato com a natureza e esportes não impactantes;
- VIII - criar um "laboratório natural" para a comunidade científica, a fim de promover a produção de conhecimento técnico sobre áreas relacionadas;
- IX - incentivar ações comerciais sustentáveis nos grandes eventos que

ocorrem no entorno da poligonal do Parque.

Art. 5º A Administração do Parque Marinho da Barra será exercida pela Secretaria Municipal de Sustentabilidade, Inovação e Resiliência – SECIS, à qual caberá, entre outras competências previstas em legislação própria, especialmente no art. 2º, incisos II, III, V, IX, XVI, XV do Decreto nº 30.860 de 14 de março de 2019, que dispõe sobre o regimento da SECIS:

- I - promover medidas de prevenção, de mitigação e de correção das alterações nocivas às características naturais do Parque;
- II - estimular o desenvolvimento e a difusão de pesquisas e estudos de caráter científico, tecnológico, cultural e educativo, visando à proteção, à conservação e à preservação da flora e da fauna nativas do Parque;
- III - realizar e estimular a produção e a difusão do conhecimento multidisciplinar sobre o Parque e para o seu desenvolvimento sustentável;
- IV - promover a participação dos órgãos públicos, de organizações não governamentais e sociedade civil organizada, assegurando a representação de todos os segmentos sociais em seu planejamento e em sua gestão, por meio de fóruns, audiências públicas, seminários e conferências;
- V - estimular a realização e a manutenção de programas de educação ambiental;
- VI - promover a elaboração e a execução de projetos e a realização de atividades voltadas para a garantia de padrões adequados da qualidade ambiental do Parque Natural Municipal Marinho da Barra;
- VII - analisar processos e emitir pareceres acerca da implantação de empreendimentos e de atividades na área do Parque e de seu entorno, considerando os planos e políticas municipais, e a avaliação prévia do Conselho Gestor do Parque;
- VIII - exercer a fiscalização da área, podendo celebrar convênios com entidades idôneas e que tenham interesses relacionados aos objetivos do Parque.

Art. 6º A participação social na gestão Parque Natural Municipal Marinho da Barra ocorrerá por meio do Conselho Gestor, que tem por objetivos, entre outros, o de promover ações de fiscalização, monitoramento e educação ambiental, elaboração de estudos e de projetos, bem como orientação da população quanto ao cumprimento das leis ambientais incidentes.

§ 1º O Conselho Gestor do Parque Natural Municipal Marinho da Barra tem por finalidades debater, formular diretrizes para planos, programas e projetos, exercendo a integração e o controle social dos temas referentes ao Parque.

§ 2º O Conselho Gestor do Parque Natural Municipal Marinho da Barra será composto, paritariamente, por representantes de órgãos e entidades da Administração pública, em seus três entes federativos, e por representantes da sociedade civil, dentre os quais Instituições de Ensino Superior (IES), associações de bairro do entorno e entidades de organizações não governamentais, que tenham por finalidade a defesa e a preservação do meio ambiente e promoção de educação ambiental, da arte e da cultura, com atuação local.

§ 3º A convocação dos membros do poder público, para a participação no Conselho Gestor, se dará por convite do titular da pasta da gestão ambiental do Município do Salvador;

§ 4º O processo eleitoral dos membros da sociedade civil, para a participação no Conselho Gestor, se dará por convite aberto, publicado em meios de comunicação em mídias diversas, no qual deverão constar o modo, local e o prazo para a manifestação de interesse;

§ 5º A nomeação dos membros do Conselho Gestor se dará por meio de ato do Chefe do Poder Executivo;

§ 6º O Conselho Gestor do Parque terá caráter deliberativo e fiscalizador no nas questões referentes ao Parque, e caráter consultivo em relação às demais políticas do Município.

Art. 7º Cabe ao Poder Executivo, em consonância com as orientações do Conselho Gestor decidir e participar de todas as ações necessárias para a manutenção, conservação, preservação e proteção do Parque Natural Municipal Marinho da Barra.

Art. 8º O Poder Executivo por meio dos órgãos competentes, e em colaboração com o Conselho Gestor, promoverá a elaboração do Zoneamento Ambiental, Plano de Manejo, programas de gestão, de ordenamento e de controle, visando à conservação ambiental do Parque Natural Municipal Marinho da Barra, de modo a garantir a perenidade dos ecossistemas e demais atributos protegidos.

§ 1º Deverá ser elaborado um diagnóstico ambiental para subsidiar o Zoneamento Ambiental e o Plano de Manejo para o Parque Marinho da Barra.

§ 2º O Zoneamento Ambiental a que se refere o caput deste artigo definirá as restrições e proibições de uso na poligonal do Parque Natural Municipal Marinho da Barra.

§ 3º A elaboração do Plano de Manejo tem por objetivo:

- I - subsidiar a administração do Parque Natural Municipal Marinho da Barra;
- II - atender às necessidades da população quanto ao desenvolvimento do Parque;
- III - estruturar a gestão ambiental do local;
- IV - conservar as diretrizes inicialmente pensadas para a delimitação e criação do Parque;
- V - gerir a manutenção dos equipamentos existentes e implantados para a composição do Parque.

Art. 9º Na área do Parque Natural Municipal Marinho da Barra está assegurada a navegação e o fundeio de embarcações, bem como as ações da Autoridade Marítima voltadas à salvaguarda da vida humana no mar, à segurança da navegação e à prevenção da poluição ambiental.

Parágrafo único. Qualquer imposição de restrição ao tráfego aquaviário necessitará de anuência prévia da Autoridade Marítima.

Art. 10. Os exercícios programados pela Marinha do Brasil para manutenção da prontidão operativa dos meios Navais, Aeronavais e de Fuzileiros Navais, bem como aqueles afetos à defesa da área abrangida pelo Parque Natural Municipal Marinho da Barra poderão ser realizados, em conformidade com os dispositivos do art. 1º do Decreto Federal nº 4.411/2002.

Art. 11. Os equipamentos e as atividades que interfiram na navegação nas proximidades de praias deverão resguardar a integridade física dos banhistas, estando sujeitos à

fiscalização e autuação da Autoridade Marítima, em termos das Normas da Autoridade Marítima para atividades de inspeção naval.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 12 de abril de 2019.

**ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO**  
Prefeito

**KAIO VINICIUS MORAES LEAL**  
Chefe de Gabinete do Prefeito

**ANDRÉ MOREIRA FRAGA**  
Secretário Municipal de Sustentabilidade,  
Inovação e Resiliência

### ANEXO ÚNICO

Quadro I - Coordenadas SICAR/RMS da poligonal do Parque Natural Municipal Marinho da Barra

PONTO	COORD_X	COORD_Y
1	550647	8561650
2	550600	8561644
3	550595	8561644
4	550590	8561645
5	550586	8561647
6	550580	8561646
7	550580	8561646
8	550492	8561615
9	550309	8561587
10	550165	8561821
11	550150	8562099
12	550276	8562316
13	550408	8562318
14	550521	8562327
15	550521	8562323
16	550522	8562317
17	550523	8562309
18	550560	8562306
19	550568	8562304
20	550573	8562301
21	550579	8562296
22	550582	8562291
23	550586	8562288
24	550585	8562283
25	550586	8562279
26	550590	8562274
27	550594	8562273
28	550598	8562274
29	550602	8562271
30	550607	8562264
31	550612	8562259
32	550616	8562254
33	550618	8562248
34	550620	8562244
35	550621	8562241
36	550622	8562236
37	550624	8562230
38	550626	8562226
39	550629	8562217
40	550632	8562204
41	550634	8562197
42	550636	8562188

PONTO	COORD_X	COORD_Y
43	550639	8562182
44	550641	8562176
45	550642	8562170
46	550645	8562161
47	550646	8562154
48	550647	8562146
49	550644	8562135
50	550641	8562129
51	550638	8562123
52	550632	8562122
53	550626	8562120
54	550620	8562117
55	550614	8562115
56	550606	8562112
57	550608	8562103
58	550612	8562086
59	550614	8562079
60	550615	8562075
61	550616	8562069
62	550619	8562063
63	550622	8562057
64	550629	8562043
65	550632	8562037
66	550635	8562031
67	550638	8562026
68	550644	8562014
69	550651	8562002
70	550669	8561966
71	550685	8561936
72	550700	8561908
73	550702	8561903
74	550705	8561897
75	550715	8561879
76	550718	8561872
77	550721	8561862
78	550723	8561851
79	550722	8561836
80	550720	8561817
81	550718	8561793
82	550714	8561754
83	550677	8561719
84	550669	8561714
85	550664	8561710
86	550657	8561706
87	550652	8561705
88	550640	8561703
89	550625	8561702
90	550617	8561698
91	550614	8561692
92	550612	8561685
93	550614	8561680
94	550619	8561674
95	550631	8561666
96	550640	8561657

Mapa I – Poligonal do Parque Natural Municipal Marinho da Barra

**DECRETOS SIMPLES****DECRETOS de 12 de abril de 2019**

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

**RESOLVE:**

Nomear **SANDRA PRAZERES SANCHES**, para exercer o cargo em comissão de Gerente, Grau 57, da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras Públicas, conforme Lei nº 9.275/2017.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 12 de abril de 2019.

**RETIFICAÇÃO  
CONCURSO PÚBLICO – EDITAL 01/2014**

No Decreto s/nº de 04/02/2019, publicado no DOM de 05/02/2019, referente a nomeação de Concurso Público – Edital 01/2014, de EDUARDO SANTOS TELES,

**Onde se Lê:**

**Cargo: ANALISTA FAZENDÁRIO**

**Área de Qualificação: ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA**

**Convocação de candidato da Ampla Concorrência**

Inscrição	Nome	Documento	Clas.
953.765-1	EDUARDO SANTOS TELES	0998851078 SSP BA	7º

**Leia-Se:**

**Cargo: ANALISTA FAZENDÁRIO**

**Área de Qualificação: ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA**

**Convocação de candidato que se autodeclarou como afrodescendente**

Inscrição	Nome	Documento	Clas.
953.765-1	EDUARDO SANTOS TELES	0998851078 SSP BA	7º

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SEFAZ

PORTARIA Nº 031/2019

O SECRETÁRIO DA FAZENDA DO MUNICÍPIO DO SALVADOR no uso de suas atribuições e de acordo com o que estabelece o inciso XI do art. 15 do Regimento Interno da SEFAZ, aprovado pelo Dec. nº 29.796, de 05 de junho de 2018.

RESOLVE:

Considerar designado, desde 1º de abril de 2019, o servidor VITÓRIO AUGUSTO SILVA ALCÂNTARA, matrícula 3060539, para exercer a função de confiança de Chefe B, grau 63, do Centro de Desenvolvimento e Capacitação da Assessoria de Planejamento e Modernização, dispensando da mesma função o servidor ULISSES DE ARAÚJO MALVEIRA, matrícula 3054785.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em 1º de abril de 2019.

PAULO GANEM SOUTO Secretário Municipal da Fazenda

INSTRUÇÃO NORMATIVA SEFAZ Nº 05 /2019

Institui indicadores de desempenho da gestão fazendária municipal, estabelecendo suas respectivas metas, para fins de concessão do Prêmio por Desempenho Fazendário.

O SECRETÁRIO DA FAZENDA DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto no art. 1º da Lei Complementar nº 057/2012 e art. 4º, § 1º, inc. II, do Decreto nº 22.743, de 03 de abril de 2012.

RESOLVE:

Art. 1º Ficam criados, para fins de apuração do Prêmio por Desempenho Fazendário - PDF, os indicadores de desempenho da gestão fazendária municipal, e fixadas, para cada unidade administrativa de lotação do servidor e para a gestão fazendária no seu conjunto, as respectivas metas referentes ao exercício de 2019.

Art. 2º Os indicadores a que se refere o artigo anterior, suas respectivas metas, fórmula de cálculo e demais regras aplicáveis constam dos seguintes anexos:

- I - Anexo I: Indicadores de Desempenho da Diretoria da Receita Municipal - DRM;
II - Anexo II: Indicadores de Desempenho da Diretoria do Tesouro Municipal - DTM;
III - Anexo III: Indicadores de Desempenho da Controladoria Geral do Município - CGM;
IV - Anexo IV: Indicadores de Desempenho do Conselho Municipal de Tributos - CMT;
V - Anexo V: Indicadores de Desempenho da Corregedoria da Fazenda Municipal - CFM;
VI - Anexo VI: Indicadores de Desempenho da Assessoria de Planejamento e Modernização - ASPLA;
VII - Anexo VII: Indicadores de Desempenho da Assessoria Econômica - AECON;
VIII - Anexo VIII: Indicadores de Desempenho do Núcleo de Execução Orçamentária e Financeira - NOF;
IX - Anexo IX: Indicadores de Desempenho da Coordenadoria de Tecnologia da Informação e Comunicação - COT;
X - Anexo X: Indicadores de Desempenho da Coordenadoria de Administração do Patrimônio Imobiliário - CAP;
XI - Anexo XI: Indicadores de Desempenho da Coordenadoria Administrativa - CAD;
XII - Anexo XII: Indicadores de Desempenho da Representação da Procuradoria Geral do Município do Salvador - RPGMS;
XIII - Anexo XIII: Quadro Consolidado de Metas.

Parágrafo Único. O índice de desempenho alcançado, respectivamente, por cada unidade administrativa e pela gestão fazendária municipal no seu conjunto, cuja apuração deverá ocorrer a cada trimestre civil, será:

- I - o equivalente à média aritmética simples dos desempenhos alcançados nos indicadores instituídos para a unidade administrativa;
II - o equivalente à média aritmética dos índices de desempenho alcançados por todas as unidades administrativas.

Art. 3º A apuração do PDF, neste exercício, a partir do primeiro trimestre e nos trimestres subsequentes, passará a computar, além da superação da meta de arrecadação tributária municipal, as metas estabelecidas para os indicadores instituídos por esta Instrução Normativa, devendo ser observada a seguinte participação percentual:

- I - 90% (noventa por cento) para arrecadação dos tributos municipais;
II - 10% (dez por cento) para os indicadores de desempenho da unidade administrativa de lotação do servidor.

Parágrafo único. Para efeito do disposto do inciso II deste artigo, deverá ser considerado, conforme a lotação do servidor:

I - o índice de desempenho alcançado pela unidade administrativa de lotação do servidor, caso o servidor esteja lotado em uma das unidades administrativas cujos indicadores tenham sido instituídos nesta Instrução Normativa;

II - o índice de desempenho alcançado pela gestão fazendária municipal, quando o servidor estiver lotado em unidade administrativa diversa das previstas no inciso anterior.

Art. 4º A Assessoria de Planejamento e Modernização - ASPLA ficará responsável por apurar, até o dia 25 do mês subsequente a cada período de apuração, o percentual de realização da meta fixada para cada unidade administrativa e para a gestão fazendária municipal, considerando, em cada caso, o índice de desempenho alcançado e a respectiva meta estabelecida.

Art. 5º As unidades administrativas referenciadas nos incisos I a XII do art. 2º desta Instrução Normativa ficam obrigadas a encaminhar à ASPLA, até o dia 15 do mês subsequente a cada período de apuração, as informações e dados necessários para a mensuração do seu respectivo desempenho e consequente apuração do percentual de realização da meta fixada.

Art. 6º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2019.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, 11 de abril de 2019.

PAULO GANEM SOUTO Secretário Municipal da Fazenda

Table with 10 columns: Unidade, Descrição, Objetivo, Fórmula, Unidade, Percentual de Aproximação, Meta Trimestral, Meta de Verificação, Observações. Contains data for various municipal units.

ANEXO I - INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 05/2019 INDICADORES DE DESEMPENHO DA GESTÃO FAZENDÁRIA MUNICIPAL - EXERCÍCIO 2019. Unidade: DIRETORIA DO TESOURO MUNICIPAL - DTM. Table with 10 columns: Código, Descrição, Objetivo, Fórmula, Unidade, Percentual de Aproximação, Meta Trimestral, Meta de Verificação, Observações.

ANEXO II - INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 05/2019 INDICADORES DE DESEMPENHO DA GESTÃO FAZENDÁRIA MUNICIPAL - EXERCÍCIO 2019. Unidade: CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM. Table with 10 columns: Código, Descrição, Objetivo, Fórmula, Unidade, Percentual de Aproximação, Meta Trimestral, Meta de Verificação, Observações.

ANEXO III - INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 05/2019 INDICADORES DE DESEMPENHO DA GESTÃO FAZENDÁRIA MUNICIPAL - EXERCÍCIO 2019. Unidade: CONSELHO MUNICIPAL DE TRIBUTOS - CMT. Table with 10 columns: Código, Descrição, Objetivo, Fórmula, Unidade, Percentual de Aproximação, Meta Trimestral, Meta de Verificação, Observações.

ANEXO IV - INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 05/2019 INDICADORES DE DESEMPENHO DA GESTÃO FAZENDÁRIA MUNICIPAL - EXERCÍCIO 2019. Unidade: COORDENADORIA DA FAZENDA MUNICIPAL - CFM. Table with 10 columns: Código, Descrição, Objetivo, Fórmula, Unidade, Percentual de Aproximação, Meta Trimestral, Meta de Verificação, Observações.

ANEXO V - INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 05/2019 INDICADORES DE DESEMPENHO DA GESTÃO FAZENDÁRIA MUNICIPAL - EXERCÍCIO 2019. Unidade: ASSessorIA DE PLANEJAMENTO E MODERNIZAÇÃO - ASPLA. Table with 10 columns: Código, Descrição, Objetivo, Fórmula, Unidade, Percentual de Aproximação, Meta Trimestral, Meta de Verificação, Observações.